



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.442/01.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E TRÂNSITO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito de Alagoinhas – CMTCTA**, com a finalidade de gerir o Sistema Municipal de Transporte, de forma democrática, com a participação dos segmentos sociais.

Parágrafo Único – Compreende o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito:

1. O transporte coletivo de passageiros;
2. As vias públicas de circulação;
3. O controle e a organização do trânsito para a realização do transporte do município;
4. A estrutura operacional;
5. Dispõe sobre a regulamentação.

Art. 2º - O Conselho, com formação colegiada, tem a finalidade de emitir parecer, fiscalizar e deliberar com o objetivo de:

- a) Incluir a população e os mais diversos setores da sociedade, na gerência do sistema municipal de transporte coletivo e de passageiros;
- b) Orientar, auxiliar e executar a fiscalização nos programas, projetos e planos, referentes ao sistema de transporte.

Art. 3º - O CMTCTA é composto de:

1. Um representante dos Conselhos Comunitários;
2. Um representante do Movimento Estudantil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

3. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
5. Um representante do Empresários – SINDETCURA;
6. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários;
7. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
8. Um representante da UAMA.

Parágrafo 1º - Cada membro será indicado, com o respectivo suplente, pela entidade que representa, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o seu Secretário serão eleitos pelos membros do CMTCTA, para o exercício de 01 (um) ano, renovável uma única vez.

Art. 4º - O Conselho se pronunciará obrigatoriamente sobre:

1. Orçamento anual de transporte;
2. Projetos de alteração de importância na rede de transportes;
3. Plano de circulação do transporte e suas regras básicas;
4. Estudos de tarifas e projetos alternativos de arrecadação;
5. Programa de implantação dos projetos de transporte.

Art. 5º - Compete ao CMTCTA:

1. Definir critérios para atendimento de solicitação de usuários;
2. Definir critérios para credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transportes;
3. Definir e acompanhar o programa de participação popular na administração do Sistema de Transporte, de acordo com as diretrizes definidas pela administração municipal;
4. Definir normas para implantar o sistema de informação à população sobre o sistema de transporte;
5. Fiscalizar os atos da administração pública realizadas pelo setor de transporte coletivo:
 - a) atendimento às reclamações e reivindicações da população;
 - b) operação do transporte coletivo e do trânsito;
 - c) investimentos programados e novos planos;
 - d) alterações nos programas orçamentários.

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, sob a direção do Coordenador, só podendo deliberar sobre assuntos em pauta, com a presença da maioria simples dos seus membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo Único – As reuniões do conselho serão públicas, podendo pronunciar-se convidados, desde que previamente indicados por, pelo menos, dois conselheiros.

Art. 7º - Realizará, pelo menos, uma plenária anual, aberta aos munícipes, para analisar e orientar projetos futuros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município.

Art. 8º - Sempre que for necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, desde que:

- a) Convocadas por seu Coordenador;
- b) A pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento motivado, dirigido ao coordenador do conselho.

Art. 9º - Até o dia 10 de cada mês ou sempre que requeridos pelo conselho, serão fornecidos, pelo órgão gerenciador de transportes, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos, relativos ao sistema de transporte.

Art. 10 – Os Conselheiros serão empossados no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação da presente Lei e designados sem remuneração.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho será elaborado até 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de outubro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO